



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Empreendedores de Moçambique KUHITEKA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Empreendedores de Moçambique KUHITEKA.

Maputo, 5 de Setembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, constituída por 10 membros fundadores, um (1) membro de nacionalidade holandesa e nove (9) de nacionalidade moçambicana residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Programa face do Saneamento Urbano, com sede no bairro 7 de Setembro, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Programa face Saneamento Urbano Chimoio, aos 18 de Abril de 2016. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 143, III série, de 30 de Novembro de 2016.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

GDI – Grupo de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade GDI–Grupo de Investimentos, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100398451, e de harmonia com a escritura pública de 9 de Setembro de 2016, e a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através acta avulsa sem número, datada de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, encontravam-se presentes e devidamente representados os sócios da sociedade: Strongeagle. SGPS. Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 56.400,00MT (cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais); Joaquim José Lopes Sáragga Leal, titular de uma quota com o valor nominal de 28.800,00MT (vinte e oito mil e oitocentos meticais); Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira, titular de uma quota com o valor nominal de 28.800,00MT (vinte e oito mil e oitocentos meticais); e Alcino Vera-Cruz Pinheiro, titular de uma quota com o valor

nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), os quais manifestaram a vontade de renunciar as formalidades relativas à convocação da reunião e aceitaram que a reunião tivesse lugar e que a assembleia geral deliberasse validamente. Estando presentes todos os sócios, estavam assim representados 100% (cem por cento) do capital social, existindo quórum suficiente para se poder validamente deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um) mudança de domicílio físico empresarial da província, mais concretamente cidade de Maputo para a província de Cabo Delgado, mais concretamente em Pemba;

Ponto dois) mudança de domicílio fiscal mais concretamente cidade de Maputo para a província de Cabo Delgado, mais concretamente em Pemba;

Nos termos da ordem de trabalhos, passou-se à apreciação dos pontos da agenda de trabalhos.

Ponto um) relativamente ao ponto em epígrafe, os sócios deliberaram por unanimidade dos votos dos sócios presentes na reunião a mudança do domicílio físico

empresarial, da cidade de Maputo, sita na avenida 24 de Julho, no bairro Polana para Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, I no Bairro Alto Gingone (endereço dos armazéns, podemos também indicar outro endereço);

Ponto dois) relativamente ao ponto em epígrafe, os sócios deliberaram por unanimidade dos votos dos sócios presentes na reunião a mudança do domicílio fiscal, da cidade de Maputo para Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, o número de contribuinte fiscal 400443580 por não ser passível manter-se-á o mesmo.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a reunião foi encerrada e a presente acta elaborada, lida, e assinada pelos sócios. Assim o disseram e outorgaram.

Assinatura ilegível.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Outubro, de 2016.

O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta devinte e oito de Fevereiro de dois mil dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, bairro Tembwé, talhão, LXXX111-A, matriculada na Conservatória do Registo e Notariado de Chimoio, sob o n.º 1611, com capital social de cinquenta mil meticaís, estando representados todos os sócios deliberou-se unanimemente, a alteração integral do pacto social.

Como resultado da deliberação acima, é alterado integralmente o pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Empresa de Comercialização Agrícola, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tembwe talhão LXXX111-A, em Chimoio.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional e a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em actividade agrícola;
- b) Fornecimento de fertilizantes, insumos agrícolas;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta do conselho de administração, aprovada pelos sócios na reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO I

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, titulada pelo exmo senhor Grant Robert Tryston Taylor;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, titulada pela sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, titulada pelo exmo senhor Estevão José Kanhadula; e
- d) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, titulada pelo exmo senhor Moses Muchayaya.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício de preferência pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Quatro) A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade mediante deliberação em assembleia geral.

Cinco) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão de sócio, por deliberação da assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão de sócios

A sociedade pode deliberar a exclusão de sócio nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio é declarado insolvente por decisão judicial ou condenado pela prática de qualquer crime económico;
- a) Quando a quota do titular seja penhorada, empenhada, ou no geral executada judicial ou extrajudicialmente, sem o consentimento da sociedade nos termos do artigo 6.4 acima disposto;
- b) Quando o sócio transmita a sua quota sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes Estatutos ou dê a quota como garantia ou caução para cumprimento de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) Se o sócio estiver em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota no capital social da sociedade ou em entradas em aumentos do capital social, e, tendo sido interpelado pela administração da sociedade para realizar a quota ou as entradas não o tenha feito no prazo de trinta dias contados a partir da data da notificação.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

Dois) A prestação de suprimentos nos termos do número anterior encontra-se sujeita à celebração de um contrato escrito, entre a sociedade e o sócio que prestar os suprimentos, sob pena de a prestação não ser oponível à sociedade.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias

Um) Sujeito a deliberação de sócios em assembleia geral, a administração da sociedade poderá, solicitar a todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos, sem prejuízo de poderem

ser convertidas em capital social mediante cumprimento das disposições legais e estatutárias estabelecidas para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação dos sócios

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por um outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão de ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta dos sócios, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente a exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim conste da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória da assembleia geral

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- O nome da sociedade, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso de a assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiência de representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias desde da primeira convocatória

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso de a assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de cem por cento do capital social. em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às disposições que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Interrupção e suspensão da reunião

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Três) A assembleia geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Matérias reservadas à assembleia geral

Sem prejuízo das demais disposições contidas nestes estatutos e para além de outras matérias que a lei possa indicar, são reservadas para a deliberação dos sócios em assembleia geral, as seguintes matérias:

- A prestação de suprimentos pelos sócios, assim como os seus termos e condições;
- Deliberar sobre prestações acessórias pecuniárias a serem prestadas pelos sócios;
- A exclusão dos sócios e a amortização das quotas;
- A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento na oneração das quotas dos sócios;
- A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- A aprovação do relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A distribuição de lucros e tratamento de perdas;

- i) A instauração ou desistência de qualquer acção contra sócios ou administradores;
- j) A alteração destes estatutos;
- k) O aumento e redução do capital social;
- l) A transformação, fusão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- m) A aquisição de participação social em outras sociedades com o objecto social diferente da sociedade ou em sociedades reguladas por legislação específica;
- n) A nomeação de auditores externos e aprovação dos respectivos honorários;
- o) A designação do presidente do conselho de administrador;
- p) A eleição do conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO II

Da conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do conselho de administração, composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos, em assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros que deverá ser nomeado como director-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da administração

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade e, em especial:

- a) Apresentar o relatório de gestão e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;

- e) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespassse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Contrair empréstimos, até ao montante de USD 10,000;
- g) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- h) Adquirir participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos directamente ou indirectamente tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que seja necessário, sendo convocado por qualquer dos administradores.

Dois) A convocatória deverá ser feita por escrito, por forma a ser recebida com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data da reunião, salvo se a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários para a tomada de deliberações.

Quatro) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade ou em qualquer outro local que, consensualmente, vier a ser indicado pelos administradores e incluído na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) Para que o conselho de administração possa ser constituído e deliberar, deve estar presente ou representado, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar em reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente deste órgão.

Três) A cada administrador corresponde um voto.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas em acta, aprovadas na reunião seguinte do conselho de administração, assinadas por todos os administradores que tenham estado presentes na respectiva reunião e registadas no livro de actas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e termos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO III

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma percentagem a ser definida pelo conselho de administração

e aprovada em assembleia geral deverá ser alocada ao pagamento de quaisquer suprimentos e outras obrigações que estejam em dívida pela sociedade;

- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Dois) Não serão distribuídos lucros aos sócios caso a distribuição dos mesmos crie ou possa criar grave dificuldade financeira para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à data da realização da primeira reunião do conselho de administração, o cargo de director geral será exercido pelo Exmo. Senhor Grant Taylor, competindo-lhe, até então, a gestão corrente da sociedade.

Dois) Na primeira reunião do conselho de administração será nomeado o director-geral da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número anterior, não obsta a que o exmo. senhor Grant Taylor seja nomeado director-geral da sociedade em primeira reunião do conselho de administração da sociedade.

Maputo, 19 de Maio de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

XL - Mariscos Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795558, uma entidade denominada, XL–Mariscos Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xuhong Lu solteiro, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portador do DIRE 10CN00025831A, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de XL–Mariscos Mozambique Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na rua Damião n.º 439, bairro de Sommershield nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comercio geral com importação e expotação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, gestão, limpezas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituído ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota única detida pelo senhor, Xuhong Lu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão e oeração de quotas

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Xuhong Lu.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre em documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a ser elaborado por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por centos para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

J & C Comércio Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J& C Comércio Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100713829, Wanbing Ge, casado, natural de Nei Mongol de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º G5273702, emitido em 26 de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do código comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A adopta a denominação J & C Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por Simplex deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Venda de computadores e equipamento informático, venda de material de escritório;
- b) Venda de celulares e seus acessórios;
- c) Importação e exportação.
- d) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Wanbing Ge.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio, Wanbing Ge, desde já, nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por Morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos representes.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Unique Best Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e dezasseis lavrada de folhas 16 a 17, do livro de notas para escrituras diversas número 978-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e Notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anonima por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Da denominação, sede, e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade vai adoptar a denominação Unique Best Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Unique Best Motors, Limitada, esta sediada nesta cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º525, rés-do-chão, podendo criar outras circusais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade Unique Best Motors, Limitada, tem por duração por um tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua outorga.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A Unique Best Motors, Limitada, tem como objecto estacionamento de viaturas, e venda de peças.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado, é decem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Tahir;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Rukhsana Fazal Ellahi.

ARTIGO SEXTO

Da administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Muhammad Tahir respectivamente, desde já nomeado como administrador ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, vai se reger pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Netgás Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e sete à quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número 958-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, os sócios manifestaram interesse em proceder a nomeação de sócio gerente.

Que por força da operada nomeação do sócio gerente, altera-se o artigo décimo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Francisco Manuel Seabra de Magalhães Clemente, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, basatando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 25 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Upgrade Sistemas de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100755254, uma entidade denominada, Upgrade Sistemas de Informação, Limitada.

Aos 13 de Junho de 2016 na cidade de Maputo foi celebrado um contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre;

Primeiro. João Carlos Soares Westwood, maior, viúvo de 50 anos de idade nascido em Lisboa-Portugal aos 25 de Novembro de 1965, portador do Passaporte n.º P126613 de 4 de Maio de 2016 com validade até 4 de Maio de 2021, morador na rua das Laranjeiras, 20 Triunfo, cidade de Maputo; e

Segundo. Telinha Fernando Francisco Mussane, maior, solteira de 35 anos de idade, nascida em Maputo, Moçambique ao 9 de Dezembro de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400078970Q, emitido em Maputo aos 23 de Junho de 2014, com validade até 23 de Junho de 2019, moradora casa 5, quarteirão 14, Zimpeto, cidade de Maputo.

Serve o presente o contrato para constituir a sociedade por quotas denominada Upgrade Soluções Informáticas, Limitada, cujo objectivo principal a comercialização de *software*, *hardware* e prestação de serviços, venda de material informático e acessórios, *software* de gestão na área de informática, formação profissional, auditoria e consultoria em sistemas de informação e que se rege pelos estatutos anexos.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a designação Upgrade Sistemas de Informação, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão de Magalhães, n.º 1051 na cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou outra qualquer forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de software, hardware e prestação de serviços, venda de material informático e acessórios, *software* de gestão na área de informática, formação profissional, auditoria e consultoria em sistemas de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir, alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente

ao sócio João Carlos Soares Westwood;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Telinha Fernando Francisco Mussane.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não se poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão consideradas nulas.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- Mediante acordo com o respectivo sócio;
- Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- Quando em caso de partilha judicial ou extra judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- Quando seja decretada a penhora ou outra qualquer medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do ultimo balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas a cobertura de prejuízos,

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada enviada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica nomeado o Administrador da sociedade, com dispensa de prestar caução, o sócio João Carlos Soares Westwood.

Maputo, 18 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Frango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Pemba Frango, Limitada, com sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil duzentos e vinte cinco, à folhas vinte nove verso, do livro C traço seis e número dois mil quinhentos sessenta quatro, à folhas quarenta e sete, do livro E traço quinze, reunidos na sede da sociedade, em assembleia geral extraordinária, os sócios:

- i) Ketulkumar Ghansyambahai Patel, com uma quota de 125.000,00MT

(cento e vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

- ii) Kirankumar Mahendra Bhai Patel, com a quota de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), Encontrando-se presentes 100% do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do disposto no número 3 do artigo 128.º do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um) Deliberação para admissão de novo sócio;

Ponto dois) Alteração parcial do pacto social na sociedade;

Ponto dois) Mudança da Sede desta sociedade;

Ponto três:) Deliberação de nomeação da gerência da sociedade;

Ponto quatro: Deliberar sobre a cessão de quotas e saída de sócios da sociedade;

Aberta a sessão o Presidente declarou que a Assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão ponto um da ordem de trabalhos, onde no ponto um:

Foi deliberado a admissão do senhor Unmeshk Hasmukhkumar Patel como novo socio da sociedade.

No ponto dois: O capital social aumentou de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), para 300.000,00MT (trezentos mil meticais);

No ponto três: A sociedade mudou de sede do bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado para bairro de alto Gingone Expansão 2, Avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

No ponto quatro: Foi nomeado como gerente da sociedade o sócio Unmeshk Hasmukhkumar Patel. Em consequência dessa decisão, ficam alterados os artigos segundo, quarto e oitavo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto Gingone Expansão 2, Avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. podendo abrir sucursais, filiais, Delegações ou quaisquer outras formas de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital Social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Unmeshkumar Hasmukh Kumar Patel, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Ketulkumar Ghansyambhai Patel, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Kirankumar Mahendra Bhai Patel, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Foi nomeado como sócio gerente da sociedade o senhor Unmeshkumar Hasmukh Kumar Patel, com dispensa de caução devendo representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente.

Em tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quatro de Novembro de dois mil e dezasseis.

— A Técnica, *Ilegível*.

Agricana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número um de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Agricana, Limitada, com sede na Quinta de Chibanza, rés-do-chão, Vila Municipal da Manhica-Xinavane, na província de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Moçambique sob o NUEL 100049279 e com o capital social de quinhentos e sessenta mil e seiscentos meticais, os sócios deliberaram a ampliação do objecto social e o aumento do capital

social de 20.000,00MT para 560.600,00MT., consequentemente os artigos terceiro e quarto do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com os serviços de desenvolvimento de agricultura.

Dois) O objecto da sociedade inclui também:

- a) Treinamento de agricultores;
- b) Gestão agrícola;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas;
- d) Processamento de tomates, vegetais e frutas;
- e) Importação de plantas e ou mudas para o plantio de diversas espécies agrícolas e outras ferramentas agrícolas necessárias;
- f) Exportação de produtos agrícolas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e sessenta mil e seiscentos meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e oitenta mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher Matthews;
- b) Outra quota no valor de duzentos e oitenta mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio William Malcolm MacKersie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

Maputo, 19 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maruti Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas 13 a 14 do livro de notas para escrituras diversas número 837-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Maruti Impex - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão da gerência, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão da gerência, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a grosso com importação e exportação, consultoria, agricultura e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a uma única quota correspondente a 100% do capital social, pertencente a Manglesh Ramniklal Ghia.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição da sócia, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela sócia.

Três) O sócio têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção da sua quota.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas as sócia poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir.

ARTIGO SEXTO

Cessão e/ou divisão de quotas

Um) É livre a cessão de quota.

Dois) A cessão a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em primeiro lugar, o sócio.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes nomeados pela gerência da sociedade, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A quota poderá ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e a sócia;
- b) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando, em qualquer processo, a quota da sócia seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade é conferido ao sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Manglesh Ramniklal Ghia, como sócio-gerente com dispensa de caução.

Três) Compete o gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pelo sócio.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico - financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Liser Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de trinta e um de Maio de dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade comercial Liser Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 100020246, a alteração do objecto social da sociedade e aumento de capital, em cento e dezanove mil e setecentos e cinquenta meticais, entrando cada sócio com o valor necessário correspondente à sua percentagem no capital social, alteração aos estatutos da sociedade comercial Liser Moçambique, Limitada, e que em consequência da operação efectuada são alteradas as redacções dos artigos quarto e quinto, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização,

quer a grosso, quer a retalho, de equipamentos, materiais médicos e hospitalares, fármacos e laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e se obtenha o alvará necessário para o efeito.

Três) Mantém redacção.

Quatro) Mantém redacção.

Cinco) Mantém redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ângelo Maria Lissoni;
- b) Uma quota no valor nominal cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Lissoni;
- c) Uma quota no valor nominal sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Baritam Changalal.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

GRS Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, e por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada GRS Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 1230, matriculada sob o NUEL 100636727, com capital social de trezentos mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade a Cessão de quotas da sócia Maximo Trading Trading, Ltd no valor de cento e trinta e dois mil meticais a favor da sócia Global Roofing Solutions (Pty) Limitada, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de (trezentos

mil meticais, encontrando-se divididos em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de duzentos oitenta e cinco mil meticais, equivalente a 95% do capital, pertencente a sócia Global Roofing Solutions (Pty), Ltd;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a 5% do capital, pertencente ao sócio Gideon Versteeg.

Maputo, 8 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zoré Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778327, uma entidade denominada Zore Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Dirson Guy de Oliveira Simão, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, casado com Ámina Burhano Domingos Pais Simão em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Campoane B, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187784B, emitido aos 5 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Sérgio José Falange, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente no bairro de Chamanculo A, quarto 15, casa n.º 102, distrito Municipal n.º 3, Bilhete de Identidade n.º 110300094285A, emitido aos 11 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Ámina Burhano Domingos Pais Simão, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado com Dirson Guy de Oliveira Simão em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Campoane B, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113995P, emitido aos 5 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adota a denominação de Zoré Serviços, Limitada, doravante

denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Campoane, quarto 13, célula B, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de comunicação e produção de eventos;
- b) Aluguer de equipamentos para produção de eventos;
- c) Importação e exportação na área de materiais de comunicação e produção de eventos;
- d) A prestação de serviços de distribuição dos produtos acima identificados, consultorias, franchising, marketing e publicidade;
- e) Intermediação e comissões;
- f) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com a actividade acima designada.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em 3 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a

quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dirson Guy de Oliveira Simão;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio José Falange;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Ámina Burhano Domingos Pais Simão.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão e sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa coletiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade ou consenso de votos dos sócios presentes ou representados, excepto se a lei dispuser de forma contrária.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade pertence conjuntamente aos sócios Dirson Guy de Oliveira Simão, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio - administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio - administrador Dirson Guy de Oliveira Simão, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um diretor-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do diretor-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas serão feitos com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sifra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, a Sifra, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100766671, com sede social na Avenida Samora Machel (N4), casa n.º 6, quarteirão n.º 14, bairro da Matola B, os sócios deliberaram sobre a mudança de sede da sociedade.

Em consequência fica alterada a composição do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel (N4), casa n.º 6, quarteirão n.º 14, bairro da Matola B. Dois) (...)

O Técnico, *Ilegível*.

Central Grafica & Papelaria Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100724936 entidade legal supra constituída entre Octávio Rafael Guambe, solteiro, de trinta e um anos de idade, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010532415S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Julho de dois mil e catorze, residente na cidade de Inhambane e Belarmino Gustavo Maiuane, solteiro, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102745391I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, residente no bairro Muelé 1 na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Central Grafica, abreviadamente CG & Papelaria Moçambicana, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da celebração do contrato e tem a sua sede no bairro Balane I, na cidade de Inhambane, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferí-la para qualquer outro ponto do país, podendo criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório e mobiliário, electrodomésticos, consumíveis informáticos, material de higiene e de limpeza, produtos alimentícios, venda de equipamento de segurança no trabalho e seus consumíveis, serigrafia, prestação de serviços de contabilidade, gestão de recursos humanos, criação de empresas, acessoria fiscal, incluindo importação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Octávio Rafael Guambe;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Belarmino Gustavo Maiuane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócio Octávio Rafael Guambe, que desde já é nomeada gerente da sociedade e é dispensada de qualquer caução.

Dois) Para que a sociedade fique validadamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado bastando para tal conferir-lhe os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios.

Dois) Morte, extinção, modificação, enterdição de qualquer dos sócios.

Três) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gentil Parsotamo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, sob o número cento e treze a folhas sessenta e três do livro E barra um, foi inscrita a cessão de quotas, alteração da denominação e aumento do capital social na sociedade Gentil Parsotamo & Filhos, Limitada, matriculada sob o número dez a folhas seis do livro C barra um, nos seguintes termos:

Os sócios Geentil Parsotamo e Pracax Geentil, cederam na totalidade as suas quotas no valor de cem mil meticais da antiga familiarizada uma, a favor do sócio Canacassim Geentil, tendo este decidido unificar as duas quotas à que já possuía, numa única quota no valor de trezentos mil meticais da antiga família, equivalente a cem por cento do capital social, passando assim a ser único sócio da sociedade;

O sócio único Canacassim Geentil, deliberou alterar a denominação da sociedade, de Gentil Parsotamo & Filhos, Limitada para Canacassim Geentil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O sócio deliberou o aumento do capital social, de trezentos mil meticais da antiga família, para trezentos mil meticais da nova família.

Em consequência desta alteração, os artigos primeiro e quarto do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Canacassim Geentilal-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Homoine, podendo no futuro abrir e encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, onde e quando a gerência resolva e que tenha autorização para tal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, móveis e mercadorias é de trezentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à única quota pertencente ao sócio Canacassim Geentilal.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Maxixe, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Casa de Frescos Bhayji – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por do dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e quatro a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notário superior, em funções no referido balcão, foi operado um trespasse e transformação de empresa em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em que Ariflsmail Mahammed Isa, é dono e legítima proprietário de um estabelecimento comercial denominado Casa de Frescos Bhayji, EI., com o domicílio em Maputo, rua Lucas Luali, número setecentos e setenta e quatro, bairro do Alto-Maé, e localizado no bairro T-3, Avenida Quatro de Outubro, município da Matola, província do Maputo, que exerce a atividade ao abrigo da licença simplificada n.º 2449 /BAU/RT/2014, processo n.º 2449, Decreto n.º 5/2012, passado pelo Balcão de Atendimento Único da província do Maputo aos dezasseis de Abril de dois mil e catorze.

Que, por escritura, acima referida trespasa ao segundo outorgante SafvanIlyas Patel, o referido estabelecimento comercial, com todo o activo e passivo do mesmo, incluindo designadamente o direito ao alvará, a todos os móveis, mercadorias, utensílios, e os demais elementos constitutivos do mesmo.

Que, este trespasse nestes termos, o faz pelo preço de cinquenta mil meticais, que se encontra pago, que a primeira outorgante declara ter já recebido do segundo outorgante, o que por isso lhe confere plena quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito, que aceita este trespasse e bem como a quitação do preço nos termos ora exarados, e que por sua vez transforma o referido estabelecimento em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, muda a denominação do estabelecimento ora adquirido passando designar-se por Casa de Frescos Bhayji - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Casa de Frescos Bhayji – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Casa de Frescos Bhayji – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no bairro T-3, Avenida Quatro de Outubro, município da Matola, província do Maputo, podendo mediante decisão do sócio, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objetivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos frescos alimentares;
- b) Compra e venda de produtos de Limpeza e Higiene seus derivados e afins.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão da proprietária, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a Uma quota e pertencente ao sócio SafvanIlyas Patel.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação em assembleia geral.

A sócia goza de direito de preferência na subscrição das quotas em casas do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sócia.

Dois) No caso de a sociedade e nem a sócia pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá a sócia cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio SafvanIlyas Patel, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pelo sócio gerente.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

Osócio deliberará ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução o sócio será liquidatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Albufera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e cinco verso a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quotas, saída e entrada de sócios, em que os sócios Stephanus Petrus Basson e Jan Gabriel Cloete Marais, cederam as suas quotas aos senhores Wesley Cyril Delabere Blaine e Helizel Blaine, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e o número quarto do artigo nono, para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Wesley Cyril Delabere Blaine;

- b) Uma quota no valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a senhora Helizel Blaine.

ARTIGO NONO

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor Wesley Cyril Delabere Blaine, director geral com poderes de gerência.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte um de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Doce Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, duzentos sessenta e um mil setecentos cinquenta e oito, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Doce Arte, Limitada que por deliberação da assembleia geral de vinte e quatro de Fevereiro do ano dois mil e quinze, alteram o artigo primeiro, quarto, quinto e décimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Muahivire, atrás da Farmácia Muahivire, na cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) A criação, desenvolvimento e exploração de parques de recreação, de lanchonetes e outras pequenas lojas de venda de doces, salgados e refeições quentes;
- b) Prestação de serviços: *caterings*, *takeaway*, decoração de vários tipos de eventos;
- c) Realização de *workshop* sobre culinária/decoração;

- d) Formação de empregados domésticos;

- e) Serviços de agro processamento;
- f) Os serviços podem ser também prestados em forma ambulatória.

Dois) A sociedade poderá, no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias relacionadas com objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, de dois mil meticais para cada uma das sócias:

- a) Ana Maria Bandeira de Sousa Nascimento, com duas quotas de cinquenta por cento do capital social;
- b) Francisca Castro Morgado Brito dos Santos, com duas quotas de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Ana Maria Bandeira de Sousa Nascimento, que desde já, é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro sócio, por meio de procuração, excepto poderes para venda de património da sociedade.

Três) A duração da função de administração e representação da sociedade, é por mandato de dois anos renováveis e deve ser eleita pela assembleia geral.

Quatro) A administradora terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Cinco) Para que a sociedade fique obrigada, é necessária a assinatura da administradora, Ana Maria Bandeira de Sousa Nascimento.

Nampula, 4 de Março de 2015.
— O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Liser Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se, na sociedade comercial Liser Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 100020246, a uma cessão de quota, do seguinte modo:

O sócio Ernesto Lissoni transmitiu a sua quota, no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, ao sócio António Angelo Maria Lissoni.

Que em consequência da operação efectuada é assim alterada a redacção do número Um do artigo quinto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 240.000,00,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Ângelo Maria Lissoni;
- b) Uma quota do valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Narotam Chaganlal.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Reditus Southern Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de treze de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Reditus Southern Africa, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100629178, procedeu a cessão de quotas pertencentes à MVALUE – Consultoria e Serviços, S.A e à UANE CO Holding (Mauritius), todas a favor da Blue Ventures Holdings, S.A., e nomeação de novos membros do conselho de administração.

Em consequência das deliberações, precedentemente feitas, são alterados os artigos quarto e décimo terceiro do pacto social, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 33.500,00MT (trinta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 67% (setenta e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Reditus Consulting Moçambique, Limitada;
- b) Outra quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Blue Ventures Holdings, S.A.; e
- c) Outra quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social, pertencente à sócia Blue Ventures Holdings, S.A.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) (não alterado).
Dois) (não alterado).
Três) (não alterado).
Quatro) (não alterado).
Cinco) (não alterado).
Seis) (não alterado).
Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como membros do conselho de administração os senhores Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano; Hélder Matos Pereira; Francisco Santana Ramos; Fernando Manuel Junqueira das Neves; e Nkutema Namoto Chipande, ficando este último como presidente do conselho de administração.

Maputo, 8 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

HKT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, a HKT – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob 100766582, com sede social na Avenida Samora Machel (N4), casa n.º 6, quarteirão n.º 14, bairro da Matola B, os sócios deliberaram sobre a mudança de sede da sociedade.

Em consequência fica alterada a composição do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel (N4), casa n.º 6, quarteirão, n.º 14, bairro da Matola B.

Um) (...)
O Técnico, *Ilegível*.

Liser Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se, na sociedade comercial Liser Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 100020246, a uma alteração aos estatutos da sociedade comercial Liser Moçambique, Limitada, e que em consequência da operação efectuada é assim alterada a redacção do artigo sétimo, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Mantém redacção.
Dois) Mantém redacção.
Três) Todas as deliberações e decisões da competência da assembleia geral serão obrigatoriamente realizadas e aprovadas por uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos do capital social.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Novembro de 2016,
— O Técnico, *Ilegível*.

Daffodils Kindergarten, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, aos dias dois do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Daffodils Kindergarten, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Marquês de Pombal, n.º A, barra oitocentos e dez, matriculada sobre

o NUEL 100077523, com capital social de vinte mil meticais, os sócios Reshma Nuruddin Vazir e Jyoti Nitin Nankani, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 21 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

G Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de junho de 2016, da sociedade G Farmacêutica, Limitada, matriculada sob NUEL 100377810, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, que o sócio Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita, possui e que dividiu em duas quotas, sendo uma no valor de dois mil e quinhentos meticais que reserva para si, e outra de quarenta e sete mil meticais que cedeu a Artur Manuel dos Santos Teófilo.

A cessão da quota no valor de quinhentos meticais que a sócia Bárbara Maria de Moura Ribeiro de Melo Gouveia possuía e que cedeu a Artur Manuel Dos Santos Teófilo, que unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais.

Em consequência da divisão e cessões efectuadas, é alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma C.I.S. Pharma, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Julius Nyerere n.º 1339, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade farmacêutica, nomeadamente:

- a) Comércio e indústria farmacêutica;
- b) Compra, venda a grosso e a retalho e revenda de drogas de uso medicinal e quaisquer outros produtos químicos e outras substâncias de uso medicinal;
- c) Importação, exportação, compra e revenda de especialidades farmacêuticas, produtos farmacêuticos, médicos, de beleza, cosméticos; puericultura, ortopédicos, fitoterapêuticos, de higiene, medicamentos e aditivos de uso veterinário, produtos homeopático, calçado, dermocosméticos, consumíveis médico-hospitalares, meios e outros agentes auxiliares e/ou complementares de diagnósticos, fito sanitários, nutrição cosmética, perfumaria, esteticista, profilaxia e próteses, brinquedos, jogos didácticos;
- d) Prestação de serviços de cuidados farmacêuticos, diagnóstico e terapia;
- e) Propriedade, exploração, gestão e direcção técnica de farmácias e actividades conexas;
- f) Investigação e desenvolvimento no domínio da saúde e da farmacologia e desenvolvimento de actividades de formação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos

meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo; e

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) Valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração; e

c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A emissão das obrigações;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A administração

Um) A sociedade é administrada por um, dois, três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização

dos negócios sociais a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O fiscal único, caso exista, será eleito na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Auditorias externas

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Nada mais havendo por tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se produziu a presente acta avulsa que depois de lida e concertada, vai ser assinada pelo sócio e pela sócia cessante, reconhecida notarialmente.

Maputo, vinte de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

S.T.D.M. – Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis,

da sociedade S.T.D.M. – Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100084732, foi alterada a sede da sociedade para a Avenida Ngungunhane, n.º 164, cidade da Matola.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S.T.D.M. – Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Ngungunhane, n.º 164, cidade da Matola, podendo sempre que conveniente criar delegações ou outras formas de representação social em todo o território nacional.

Matola, quinze de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kerveros – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 67 a 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 962-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kerveros - Sociedade, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo ao exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de,segurança e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas desiguais distribuidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Miltiadis Koskinas; equivalente a oitenta por cento do capital social; e
- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais pertencente a sócia LPAG Consultores, Limitada, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedades

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Miltiadis Koskinas.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2016.
— O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

INHealthconsulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matrícula de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número dois mil cento e vinte sete, à folhas cento setenta e sete verso, do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e setenta, à folhas cento cinquenta e sete e seguintes, do livro E traço catorze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notaria superior, denominada INHealthconsulting, Lmitada, pela sócia Susana Clara Berjano Moreira que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade unipessoal, adopta a denominação de INHealthconsulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua Base Beira, n.º 485, cidade de Pemba, distrito de Pemba, provincia de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas de consultoria, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos coerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de dez mil meticais, sendo 100%, pertencente ao único sócio, a senhora Susana Clara Berjano Moreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de mais sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pela Susana Clara Berjano Moreira. Ainda cabe a esta a gerência e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competências, balanço e contas

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A única sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações;

Quatro) O exercício social coincide com o ano cívil.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, três de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Rei Snack Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cinquenta e seis a folhas cento e sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre: Óscar Luís de Oliveira Duarte e Cláudia Gisela Maia Braga de Oliveira Duarte uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Rei Snack Bar, Limitada com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1880, 4.º andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rei Snack Bar, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1880, 4.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade terá como objeto principal, café e *snack-bar* e outros serviços de restauração

e bebidas. Abrangerá ainda as áreas de catering no local ou ao domicílio, bem como o comércio de refeições prontas para fora e outros serviços correlacionados com refeições ligeiras ou completas.

Dois) O objeto abrangerá ainda o comércio a retalho, em estabelecimento, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e distribuída em duas partes iguais, nomeadamente Óscar Luís De Oliveira Duarte, com dez mil meticais, correspondente a quota de cinquenta por cento do capital social e Cláudia Gisela Maia Braga de Oliveira Duarte, com dez mil meticais, correspondente a quota de cinquenta por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Óscar Luís de Oliveira Duarte, nomeado gestor com dispensa de caução.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Óscar Luís de Oliveira Duarte, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Arquitech-Ana Leandro Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta avulsa n.º 3 e datada de trinta e um de Outubro de 2016, na sociedade Arquitech – Ana Leandro Arquitectos - Sociedade Unipessoal Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100746743, com o capital social de cinquenta mil meticais, a sócia Ana Leandro

dos Santos, dividiu e cedeu parte da sua quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social para a senhora Maria Isabel da Fonseca de Jesus Fabião, que entra como nova sócia. Em consequência da cedência parcial de quota procedeu-se à alteração integral do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ARQUITECH – Ana Leandro Arquitectos Limitada. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1177, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de projectos de arquitectura e especialidades.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT, correspondendo a 49% do capital social, pertencente a Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT, correspondendo a 51% do capital social, pertencente a Maria Isabel da Fonseca Jesus Fabião.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica também obrigada pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

As Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de dezoito de Outubro de dois e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada As Transportes, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, matriculada sob o NUEL 100300184, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram sobre cedência de vinte mil meticsis quota do sócio Ámerico Augusto Waeca para sócio António Alberto Cerqueira da Silva no valor de 600.00MT.

Em consequência da cessão é alterada a redação do artigo terceiro dos Estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma no valor de 19.400,00MT (dezanove mil e quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio António Alberto Cerqueira da Silva, outra quota de 600,00MT (seiscentos meticais), pertencente ao sócio Hernane Salvador Mavie.

E nada mais havendo a tratar, o presidente procedeu ao encerramento dos trabalhos, pelas onze horas, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, porque achada conforme, vai ser assinada por mim que a secretariei e pelo sócio presente.

Maputo, 17 de Novembro de 2016
O Técnico, *Ilegível*.

Blug Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, no dia vinte de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Blug Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, 914, 2.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, matriculada sob o NUEL 100.281.554, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), registando-se a presença do sócio Lourenço Nuno Soares de Albergaria de Lucena, titular de uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a noventa

e cinco por cento do capital social da sociedade, e da sócia Marta Empis de Lucena Pinto Coelho Roff titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram a deslocação da sede social da sociedade para a Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, segundo andar, sala F, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, consequente alteração do artigo primeiro (denominação e sede social) do contrato social e, ainda, designação do administrador único da sociedade, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Blug Moçambique Limitada, e passa a ter a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, segundo andar, sala F, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, podendo, mediante deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

A sociedade designa o sócio, Lourenço Nuno Soares de Albergaria de Lucena, como administrador único da sociedade para o quadriénio 2016 a 2019, com dispensa de prestação de caução e sem auferir qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Maputo, 21 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

4VINTE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, a 4VINTE – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob 100766604, com sede social na Avenida Samora Machel (N4), casa n.º 6, quarteirão n.º 14, bairro da Matola B, os sócios deliberaram sobre a mudança de sede da sociedade.

Em consequência fica alterada a composição do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel (N4), casa número seis, quarteirão. n.º 14, bairro da Matola B.

Dois) (...)

O Técnico, *Ilegível*.

Village Groceries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Village Groceries, Limitada matriculada sob NUEL 100498367, foi deliberada a cessão total de quotas pertencente a sócia Cristiana Marques Rocha Pinheiro, no valor nominal de MZN50.000,00, equivalente a 50% do capital social à favor do sócio Danilo Mogne Jalá, em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Mogne Jalá.

O Técnico, *Ilegível*

Frexp de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número treze de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se à alteração da denominação social da Frexp Moçambique Limitada, sociedade matriculada nos livros de registo da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número cinco mil e quinhentos e setenta e sete, a folhas trinta e oito do livro C traço dezasseis, com a data de dezanove de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, com o capital social de trezentos mil meticais, bem como, o sócio Adrian Frey dividiu e cedeu a sua quota correspondente a vinte por cento do capital social na sociedade, com os respectivos direitos e obrigações, a favor do sócio Victor Timóteo e em consequência, alteram-se os artigos primeiro e quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Crossing Maputo Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticais, representativa de setenta por cento, pertencente ao sócio Adrian Walter Frey;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais representativa de trinta por cento, pertencente ao sócio Victor Luís Timóteo.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 23 de Setembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mall de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 78 a folhas 79 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 977-B do Primeiro Cartório Notarial a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, a sociedade Mall de Tete, Limitada, procedeu a alteração integral dos estatutos da referida sociedade, passando estes, a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação Moçambicana, adopta a firma Mall de Tete, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, edifício Hollard, na cidade da Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Promoção e gestão imobiliária;
- c) Compra e arrendamento de edifícios ou fracções autónomas; e
- d) Desenvolvimento de projectos imobiliários e gestão de espaços.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de noventa e seis milhões e cem mil meticais, corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e seis milhões de meticais, representativa de aproximadamente noventa e nove vírgula noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Gerania, Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, representativa de aproximadamente zero vírgula zero três por cento do capital social, pertencente à sócia A.V.M Consultores Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, representativa de aproximadamente zero vírgula zero três por cento do capital social, pertencente ao sócio Stuart Gregory Hulley Miller;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quatrocentos meticais, representativa de

aproximadamente de zero vírgula zero três por cento do capital social pertencente a Colin Garfield Page Taylor;

- e) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quatrocentos meticais, representativa de aproximadamente zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Cawood.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

Seis) Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos da sociedade

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicaráo respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios, sendo paga a quota do ex-sócio a quem tenha direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matessa On Time Express Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778181, uma entidade denominada Matessa On Time Express Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Juliasse Jona Chinavane, casado, natural de Massinga, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100105565C, emitido aos 18 de Maio de 2016 pelo arquivo de Indentificação civil de Inhambane, residente em Rovene - Massinga.

Segundo. Arcénio Juliasse Chinavane, solteiro, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080905985397J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente em Guma, Malovecua, Massingana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Matessa On Time Express Transport, Limitada tem a sua sede no bairro Central, avenida Alberth Lithuli, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Transporte de turistas, prestação de serviços e desenvolvimento de actividades de turismo nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, uma quota de 80.000,00MT, pertencente ao sócio Juliasse Jona Chinavane e outra quota de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Arcénio Juliasse Chinavane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Juliasse Jona Chinavane.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Royal Sweets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Royal Sweets, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia um de Novembro de dois mil e dezasseis na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Muhammad Ashiq Saddique e Ilyas Ahmed representantes de cem por cento do capital social e o senhor Nadeem Aziz Naz como convidado, os sócios deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Ilyas Ahmed, no seu valor nominal a favor do senhor Nadeem Aziz Naz que entra como novo sócio.

O sócio Nadeem Aziz Naz entra na sociedade com trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social.

Após as mudanças acima mencionadas fica alterado o artigo quarto do capítulo II dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ashiq Saddique; e
- b) Uma de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nadeem Aziz Naz.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Santech Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 19 de Julho de 2016, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL100 543 958 os sócios.

Hermenegildo Mateus Adriano Palege e Nyiko Paul Siboyi compo a quota total de, cem mil meticais; o sócio Hermenegildo Mateus Adriano Palege, cede a quota no valor de Setenta mil meticais ao sócio Ornila Celeste Mateus Madeira e o sócio Nyiko Paul Siboyi, com a quota de trinta mil meticais cede ao sócio Sofia Alima Assane e em consequência da cessão de quotas, fica alterada a composição do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuídos em duas quotas a saber:

- a) Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira, com o valor nominal de setenta mil meticais, que corresponde a setenta por cento; e

- b) Sofia Alima Hassane, com o valor nominal de trinta mil meticais que corresponde a trinta por cento.

Maputo, 28 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Castanheira & Soares Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de a assembleia geral da sociedade denominada Castanheira & Soares Moçambique, Limitada com sede na avenida Paulo Samuel Kankomba, número duzentos setenta e seis-Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL-100009242, com o capital social de 16.000.000,00MT, os sócios deliberaram a rectificação da distribuição de quotas que por lápso tinham invertido a ordem, em consequência altera-se o artigo quarto.

O capital social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Farida Ahmed, 13.750.000,00MT, correspondente a 55% do capital social;
- b) André Ruben Castanheira da Silva, 11.250.000,00MT, correspondente a 45% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 25 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

TPH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte sete de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial TPH Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100431084, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na cedência parcial das quotas do sócio Kenneth Jonh Gibbs, no valor nominal de 1.333.000,00MT, correspondente a 13.33% do capital social a favor da sóciaTeichmman Company Limited, em consequência da operação acima verificada, ficam assim

alteradas as alíneas a) e b) do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões, trezentos trinta e três mil meticais, correspondente a oitenta e três vírgula trinta três por cento do capital social, pertencente a sóciaTeichmann Company Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos sessenta e sete mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Jonh Gibbs.

Maputo, 23 de Novembro de 2016.
—Técnico, *Ilegível*.

Wanbao África Agriculture Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, em assembleia geral extraordinária da sociedade Wanbao África Agriculture Development, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cento e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil meticais, com sede na rua do Matadouro, na cidade do Xai-Xai, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100263017, os sócios nomearam o novo conselho de administração, o qual passará assim, a ser composto pelos seguintes quatro administradores, cujo mandato termina em dois mil e dezanove:

- a) Qingcheng Lu, presidente do conselho de administração;
- b) Shungong Chai, administrador;
- c) Ningchuan Liu, administrador; e
- d) Wei Guan, administrador.

Está conforme.

Maputo, 25 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Merrod Trucking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezassete de Novembro de dois mil

e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Merrod Trucking, Limitada, com sede na Matola estrada nacional n.º4 (EN4) talhão 3380 bairro do Tchumene, matriculada sob o NUEL 100418959, com capital social de vinte mil meticais, a assembleia de sócios deliberou o acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de mercadorias equipamentos e bens;
- b) Transporte rodoviário de mercadoria nacional e internacional.

O Técnico, *Ilegível*.

Moz Concret – Construção, Imobiliária e Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República* n.º 86, série III do dia 25 de Outubro de 2013, página 3376 (denominação e sede).

Onde se lê: Moz Concret, Limitada, deve passar a ler-se: Moz Concret – Construção, Imobiliária e Serviços, Limitada e abreviadamente MzC – Construções, Limitada; e,

Onde se lê: «tem sua sede na Avenida Maguiguana número mil oitocentos oitenta e sete primeiro andar único», deve passar a ler-se: «tem a sua sede na rua Paiva Couceiro, número seis, primeiro andar, esquerdo».

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gebomsa Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Gebomsa Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada, com sede no Foral da Matola, parcela n.º 728B, fracção autónoma A-7, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100395878, titular do Número Único de Identificação Tributária 400442991, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte milhões de

meticais, (adiante referida por sociedade), deliberou sobre a alteração aos estatutos da sociedade e em consequência passarão a assumir a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gebomsa Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é em Foral da Matola, parcela n.º 728B, fracção autónoma A-7, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de bombagem de betão, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras actividades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticais e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove milhões novecentos e noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula novecentos e noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia General de Bombeo de Hormigón, SLU;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a zero vírgula zero zero cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Paulo de Fátima Frechaut.

Dois) A realização integral do capital social e as respectivas entradas em dinheiro, nos cofres da sociedade, serão efectuados de forma diferida no tempo, de acordo com a seguinte calendarização:

- a) O montante equivalente a um milhão oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e seis meticais, a realizar no dia dois de Outubro de dois mil e treze;
- b) O montante equivalente a oito milhões trezentos e trinta e quatro mil e vinte e três meticais, a realizar no dia catorze de Outubro de dois mil e treze;
- c) O montante equivalente a cinco milhões novecentos e sete mil e quarenta e cinco meticais, a realizar no dia treze de Novembro de dois mil e treze;
- d) O montante equivalente a um milhão quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e doze meticais, a realizar no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze;
- e) O montante equivalente a dois milhões duzentos e nove mil e cento e quinze meticais será realizado até ao final do primeiro trimestre de dois mil e catorze.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Cinco) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer outros ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios,

por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta

expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número do registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta e levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, não inferior a três, eleito pela assembleia geral de sócios, a qual deverá eleger, igualmente, o presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, por igual período de tempo.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que for convocado por qualquer administrador, devendo ser elaborada a respectiva acta de cada reunião, a qual deverá ser assinada por todos os administradores presentes.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de administração

Ressalvadas as situações previstas na lei e nos estatutos da sociedade, os membros do conselho de administração terão plenos poderes para administrar a sociedade e prosseguir o respectivo objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se, perante terceiros, com a assinatura:

- a) Da maioria dos administradores da sociedade;
- b) De um dos administradores com poderes delegados pelo conselho de administração;
- c) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;
- d) De qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Livros e registo

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição dos lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros

apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo oito de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Redline, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792680, uma entidade denominada Redline, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Redline, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sedena rua da igreja n.º 2, bairro Central, distrito Ka Mpumo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, decidir criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Deter e gerir participações sociais em outras sociedades nacionais e/ou estrangeiras;
- b) A prestação de serviços de engenharia nas áreas ferro portuária e afins;
- c) Manutenção de equipamentos; e
- d) Importação, exportação e distribuição de equipamentos e produtos relacionados ao seu objecto social principal.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), sendo representado por 200 (duzentas) acções, com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções são tituladas e ao portador e poderão ser representadas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Constituição, composição e convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem titulares de pelo menos uma acção com direito de voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) Para os efeitos do número anterior, os accionistas deverão comprovar a sua qualidade por qualquer das formas legalmente admissíveis até ao início da respectiva reunião.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário eleger pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não accionistas, para mandatos de quatro anos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou de accionistas representantes de pelo menos um terço do capital social.

Cinco) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral de accionistas será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da sociedade.

Dois) Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista, por um administrador da sociedade ou advogado devidamente mandatado para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) As deliberações da Assembleia Geral de accionistas serão válidas e eficazmente tomadas por voto favorável dos accionistas que representem a maioria do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os estatutos dispuserem de forma diversa.

ARTIGO OITAVO

(Maioria qualificada)

Sem prejuízo de outras matérias para as quais a lei exija maioria qualificada, as deliberações que impliquem alterações aos estatutos no que respeita ao aumento e redução do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade só podem ser tomadas por maioria correspondente a pelo menos 2/3 do capital social.

SECÇÃO II

Da Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e máximo de cinco administradores, incluindo o respectivo presidente.

Dois) Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar de entre os membros eleitos, o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral, e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além do previsto na lei e nestes estatutos, deliberar sobre:

- a) A aprovação de um plano estratégico e de negócios para a sociedade;
- b) A definição da estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- c) A elaboração e apresentação de propostas para a designação de membros dos órgãos sociais de sociedades directa ou indirectamente participadas;
- d) A apreciação prévia dos documentos de prestação de contas de sociedades directa ou indirectamente participadas, definindo o sentido de voto a tomar nas respectivas assembleias gerais anuais;
- e) A apreciação e acompanhamento da actividade das sociedades directa ou indirectamente participadas;
- f) A definição, quando possível, de política de dividendos para a sociedade directa ou indirectamente participadas;
- g) Celebração de acordos parassociais que tenham por objecto participações sociais detidas pela sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores e/ou em mandatários, nos termos permitidos por lei, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões, quórum e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos administradores.

Dois) O presidente deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e por Ordem de Trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

Três) O conselho poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro administrador, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador delegado, nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De um ou mais mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Em todos os documentos de mero expediente ou na execução de deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da sociedade lavradas em acta, é sempre suficiente a intervenção de um administrador.

Três) É interdito aos administradores obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal que será composto por três membros ou a um Fiscal Único, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral ou imposto por lei.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o caso, serão eleitos pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo entre os accionistas e nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239.º e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.



Dark Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 17 à 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 964-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dark Enterprise, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane/impasse 1.106 em Maputo/Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) *Procurment*;
- b) Logística e serviços.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituída.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasser Muzamilo Ibraimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hadija Muzamilo Ibrahim;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayzel Ismael Ussene Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições à determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerencia que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Eu, Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quinhentos sessenta e três do livro de registo das confissões religiosas a Igreja Evangélica Mordomia Unida de Mçambique cujos titulares são:

Chelene Penicela Armando Mbanguene – Superintendente Geral;
Armando Américo Macamo-Pastor Geral;
Raul Jemuane Mungambe-Secretário Geral;
Inácio Abel Chivale-Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privadas, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros privadas nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, quinze de Novembro de 2002.
— O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Evangélica Mordomia Unida de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Igreja Evangélica Mordomia Unida de Moçambique, adiante designada abreviamente por Igreja, é uma confissão religiosa Cristã, que se regerá pelos presentes estatutos, respectivo Regulamento e demais Legislação que lhe for aplicável.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, cotando o seu começo a partir do ano de 1997, ano da sua fundação pelo reverendo Chelene Penicela Mbanguene Armando.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A Igreja tem a sua sede principal no bairro Polana Caniço B, quarterião 35, casa

n.º 30, distrito Municipal n.º 3, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representações em território nacional.

Dois) As delegações e representações referidas no número precedente reger-se-ão pelas disposições dos presentes estatutos naquilo que lhes for aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A Igreja prossegue os seguintes fins nomeadamente:

- a) Divulgar a mensagem divina de Jesus Cristo;
- b) Praticar a caridade moral e facultar aos seus membros os bens espirituais e os valores da moral cristã que lhes permitam uma vida honesta e digna;
- c) Demonstrar a fé em deus onipotente e em Jesus Cristo, conforme as Sagradas Escrituras;
- d) Exortar os homens à perseverança, humildade e ao amor ao próximo;
- e) Proporcionar apoio moral e espiritual aos seus membros por todos os meios ao seu alcance bem como aos demais necessitados e carenciados;
- f) A preservar, propagar a santidade cristã tal como referido nas escrituras sagradas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão

Um) Podem ser admitidos como membros da Igreja e independentemente da sua nacionalidade ou sexo, todos aqueles que tendo o sacramento do Baptismo ou catecúmenos, aceitem os princípios e praticas estabelecidas, os presentes estatutos e regulamentos que forem aprovados pelos órgãos competentes.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros, crentes de outras confissões religiosas desde que requeiram a sua admissão e a mesma seja sancionada pelos órgãos competentes da Igreja.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros, nomeadamente:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com actividades da Igreja;
- b) Eleger ser eleito para qualquer cargo ou função directiva, reunindo os requisitos necessários;

- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades desenvolvidas pelos órgãos da Igreja e de outras matérias conexas que lhes possam interessar;
- d) Propor a demissão de membros;
- e) Usufruir da assistência material espiritual que a Igreja possa dispor, sempre que dela careça.

Dois) São deveres dos membros, nomeadamente:

- a) Difundir o evangelho, sempre que possível, sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinada categoria;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja, a disposição dos presentes Estatutos e Regulamento aprovados pelos órgãos superiores da Igreja;
- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina de Cristo pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- e) Exercer com zelo e dedicação as funções para quem for indigitado;
- f) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO SEXTO

Disciplina

Um) Ao membro que de qualquer forma infrinja os seus deveres, com culpa, ou se comporte de modo diverso aos princípios e ética da Igreja, poderão ser aplicadas as sanções seguintes:

- a) Repressão simples;
- b) Repressão em assembleia geral dos membros;
- c) Suspensão das funções ou da qualidade de membro;
- d) Expulsão.

Dois) Durante o período de suspensão referido no número anterior, deverá ser prestado ao membro infractor, todo o apoio espiritual visando a sua reabilitação e reintegração na comunidade da igreja.

CAPÍTULO III

Dos corpos directivos

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da Igreja:

- a) A conferência;
- b) Conselho de Zona;
- c) Direcção Geral.

Um) A conferência é o órgão mais alto da Igreja, no qual participam todos os dirigentes religiosos e executivos, a todos níveis, bem como outros delegados ou membros especialmente convocados para o efeito.

Dois) A conferência é convocada e presidida pelo Bispo, reunindo ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que convocados para o efeito.

Três) Ao nível das delegações o órgão máximo será a conferência provincial, cujas reuniões se realizarão duas vezes por semestre ou sempre que as necessidades impuserem e sob direcção do respectivo superintendente.

ARTIGO OITAVO

Atribuição da Conferência

São atribuições da Conferência, nomeadamente:

- a) Aprovar os estatutos e regulamento interno, bem como alteração das disposições;
- b) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja a ela submetidas pelos órgãos inferiores;
- c) Conferir posse aos dirigentes e outros ministros da igreja;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Igreja e suas delegações;
- e) Ocupar-se de outras questões de interesse para igreja, analisar e aprovar o relatório da Direcção Executiva;
- f) Decidir sobre a dissolução da Igreja bem como do destino a dar ao seu património e fundos.

ARTIGO NONO

Conselho de Zona

Um) O Conselho de Zona reúne todos os membros da Igreja de uma determinada área geográfica, sendo convocado e dirigido pelo respectivo dirigente.

Dois) O Conselho de Zona reúne de três em três meses, e sempre que for convocado pelo seu dirigente.

Três) Ao Conselho de Zona compete, em geral:

- a) Programar as actividades da igreja na zona;
- b) Controlar as estatísticas dos membros e manter actualizados os respectivos religiosos;
- c) Apreciar e decidir os casos disciplinares dos membros;
- d) Programar visitas aos enfermos e outros necessitados de apoio espiritual;
- e) Informar a Direcção Executiva das actividades desenvolvidas e de outros programas de acção.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva constitui o órgão de gestão da Igreja sendo composto pelo Superintendente, que a dirige, pelo Pastor Geral, Secretário Geral, Tesoureiro Geral e dois Vogais.

Dois) A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e sempre que as necessidades de serviço o impuserem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva incumbe especialmente a administração, fiscalização, manutenção da disciplina no seio da Igreja, bem como velar pela correcta execução das deliberações da conferência.

Dois) São atribuições da Direcção Executiva, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório de contas e o relatório de actividades a submeter à conferência;
- b) Preparar e organizar as sessões da conferência;
- c) Ocupar-se da gestão dos assuntos correntes da Igreja no intervalo entre as sessões da conferência;
- d) Propor à conferência a alteração dos estatutos e de outros regulamentos;
- e) Velar pela conservação do património e pela utilização dos fundos da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos departamentos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Departamento das senhoras

O Departamento das Senhoras tem por atribuições específicas programar e coordenar as actividades evangélicas e de educação moral e cívica da mulher com vista a sua melhor inserção na comunidade, na Igreja e na sociedade em geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Departamento da juventude

Ao departamento da juventude compete em geral, organizar os jovens cristãos, devendo promover sessões de estudo bíblico, palestras e outras actividades afins visando inculcar aos jovens princípios da moral cristã.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Outros departamentos

Por decisão da Direcção Executiva e de acordo com as necessidades de desenvolvimento das actividades, poderão ser criados outros departamentos tais como, de organização, de evangelização e de escola dominical.

CAPÍTULO V

Dos dirigentes

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Categorização dos dirigentes

Um) Os membros dirigentes da igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Dirigentes executivos;

Dois) Os dirigentes religiosos obedecem à hierarquização seguinte:

- a) Bispo;
- b) Superintendente;
- c) Pastores;
- d) Diáconos;
- e) Evangelistas;
- f) Pregadores;
- g) Porteiros.

Três) São dirigentes executivos:

- a) Secretário geral;
- b) Tesoureiro geral;
- c) Responsáveis dos departamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Bispo

Um) O Bispo é o mais alto dignitário da igreja, sendo escolhido em reunião da assembleia dos membros convocados especialmente por esse efeito e posteriormente confirmado pela Conferência.

Dois) Ao Bispo compete, nomeadamente:

- a) Representar a igreja no plano interno e internacional;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e prática doutrinárias da igreja;
- c) Fazer respeitar os estatutos e garantir o funcionamento eficaz dos órgãos;
- d) Abençoar e presidir as sessões da conferência
- e) Ministrando a santa ceia, baptismo, o matrimónio e dirigir todos os demais actos religiosos.

Três) O Bispo é substituído nas suas ausências e ou impedimentos pelo superintendente em quem poderá delegar no todo ou em parte as suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do superintendente

Um) São competências do superintendente:

- a) Assistir o Bispo na realização das suas atribuições;
- b) Substituir o Bispo nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Realizar outras tarefas que por delegação lhe sejam incumbidas.

Dois) Aos Pastores compete, nomeadamente:

- a) Oficiar a santa ceia ministrando o sacramento do baptismo;
- b) Dirigir a Paróquia ou zona e as reuniões do respectivo conselho;
- c) Dirigir a consagração do matrimónio e outras cerimónias afins;
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com a categoria.

Três) As competências dos demais dirigentes religiosos serão fixadas em regulamento próprio a ser definido e aprovado pela Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos dirigentes executivos

Um) São competências do secretário geral, nomeadamente:

- a) Secretariar as reuniões da conferência e da Direcção Executiva;
- b) Apresentar à conferência o relatório das actividades desenvolvidas pela Direcção Executiva;
- c) Coordenar todas as actividades burocráticas e administrativas da igreja;
- d) Manter actualizado o ficheiro dos membros e outros livros de registo e escrituração;
- e) Exercer outras tarefas que lhe forem incumbidas.

Dois) A todos os níveis de organização da Igreja será designado um secretário para o exercício das correspondentes funções burocráticas.

Três) Ao tesoureiro geral compete:

- a) Receber as receitas e outros fundos da Igreja, e proceder ao seu registo e depósito;
- b) Proceder ao pagamento de quaisquer despesas, quando devidamente autorizadas;
- c) Manter actualizados os registos de receitas arrecadadas e despesas líquidas;
- d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Quatro) As delegações e as zonas elegerão, de entre os seus membros, um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mandato dos dirigentes

Um) As funções de Bispo e Superintendente são exercidas por um período de cinco anos, prorrogável por períodos iguais sucessivos.

Dois) Os secretários, os tesoureiros e os responsáveis dos departamentos são eleitos para um mandato prorrogável.

Três) Sem prejuízo de eventual reeleição, o exercício da função de dirigente da igreja pode cessar por morte, incapacidade ou revogação do mandato motivado por comportamento incompatível com a função e de interesse da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de acesso aos cargos

Um) O Bispo, Superintendente, o Secretario Geral e Tesoureiro Geral, são nomeados pela conferência, ouvidos os Conselhos de Base.

Dois) Os demais dirigentes religiosos são nomeados pelo Conselho de Zona.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Requisitos dos dirigentes

Um) Os dirigentes executivos deverão reunir entre outros, os requisitos seguintes:

- a) Idoneidade cívica e moral e capacidade de direcção comprovada;
- b) Conhecer a estrutura e o funcionamento dos órgãos;
- c) Ter como habilitações mínimas a 6ª classe.

Dois) Aos dirigentes religiosos, para além dos pressupostos acima referidos, exige-se a frequência com aproveitamento, de um curso bíblico.

CAPÍTULO VI

Dos princípios, ministérios e ritos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Princípios doutrinários

Um) A igreja é uma confissão religiosa cristã cuja prática assenta nos princípios doutrinários do velho e novo testamentos.

Dois) A Igreja adopta como princípios doutrinários as seguintes verdades fundamentais:

- a) A pregação do evangelho (Mateus 22:36-41);
- b) A solenização do matrimónio (Marcos 10:6-13);
- c) A absolvição dos pecados pela Fé (Romanos 5:1-3);
- d) A santa ceia ao senhor (Mateus 26:30)
- e) O respeito pelas autoridades (Romanos 13:3);
- f) O amor a deus e ao próximo (Êxodo 20:3-6);
- g) A crença em Deus Pai, Filho e Espírito Santo;
- h) A crença de que aquele que continuar impenitente até ao fim ficará perdido eternamente;
- i) A crença na ressurreição do nosso senhor Jesus Cristo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Baptismo

Um) Todos os membros da Igreja, em sinal da sua aliança com Deus e da crença em Jesus Cristo, deverão submeter-se ao sacramento do baptismo.

Dois) O sacramento do baptismo ministra-se através da imersão do neófito em águas sagradas, segundo a tradição bíblica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Santa ceia

A santa ceia ou santa comunhão é oficiada todos os primeiros domingos do mês e também por ocasião da páscoa, do natal e outros dias santos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Matrimónio

Um) A Igreja abençoa em acto próprio o matrimónio dos seus membros depois de observados os princípios regulados pela lei civil.

Dois) A Igreja desencoraja a prática da poligamia entre os membros independentemente do cargo que ocupam.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Outros rituais

A Igreja realiza cerimónias fúnebres e outras, que têm como objectivo a edificação religiosa dos seus membros e o seu conforto Espiritual.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Horário do culto

A Igreja observa, normalmente dois tipos de culto:

- a) Culto público geral diurno aos domingos e outros dias Santos;
- b) Culto público nocturno às terças, quartas, sextas-feiras e sábados, cujo objectivo é a cura dos enfermos do e da alma.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e do património

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Contribuição do fundo

Um) Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos decorrentes da actividade da Igreja, proveniente das contribuições voluntários dos membros, do dízimo anual, bem como de doações, legados ou heranças e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete a Direcção Executiva destinando-se à gratificação dos dirigentes, aquisição e manutenção do património e outros programas estabelecidos superiormente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Bens patrimoniais

Constituem património da Igreja a universidade de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios da Igreja e registado em seu nome, destinando-se à utilização da comunidade da igreja, bem como aqueles outros recebidos a título de doação, legado ou herança.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e fins

ARTIGO TRIGÉSIMO

Relacionamento da igreja com outras entidades

Um) Na prossecução dos seus objectivos, a Igreja sujeita-se à observância estrita e respeito da ordem Jurídica instituída pelos órgãos competentes do poder do Estado.

Dois) A Igreja considera-se alheia de todas manifestações ou político-ideológicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolos da Igreja

A Igreja tem como símbolos: Uma bíblia, um crucifixo e uma estrela.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A Igreja poderá dissolver-se por deliberação da conferência geral pela morte de todos os seus membros ou por decisão jurídica.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Revisão de estatuto

Um) Os presentes estatutos poderão ser vistos ou alterados por deliberação da conferência, a quem competirá resolver as dúvidas que resultam da sua aplicação.

Dois) A revisão ou alteração dos presentes estatutos fare -se-à sob proposta da administração oral e com aprovação de pelo menos 2/3 dos membros presentes à sessão de conferência geral.

Obrum Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de catorze dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial Obrum Moz, S.A., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três três oito sete dois seis, com capital social de dez milhões e duzentos mil meticais, estando representados todos os accionistas, deliberou-se a alteração da estrutura da administração da sociedade e a alteração parcial dos estatutos da Sociedade, designadamente dos artigos décimo primeiro, décimo oitavo e vigésimo segundo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário da sociedade

Um) A Assembleia Geral poderá designar um secretário da sociedade, pelo período de tempo coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Dois) As funções do secretário da sociedade podem ser exercidas por uma pessoa física ou sociedade.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantêm-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Louis Berger Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dez dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial Louis Berger Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos das leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 12.331, a folhas 28 verso do livro C traço 30, com capital social de trinta mil meticais, estando representadas as sócias, nomeadamente Louis Berger SAS, Limited, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social e Zaida Abdullh Sulemane, detentora de uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, deliberou-se a divisão, cessão e unificação de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Louis Berger SAS, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Louis Berger UK, Limited.

Dois) (...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

CCIS Beira, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a publicação da Empresa CCIS Beira, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 95, III série, de 10 de Agosto de 2016, rectifica-se que, onde se lê: «ACCIS Beira, Limitada», deverá ler-se: «CCIS Beira, Limitada».

Frankipile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Frankipile Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um três seis um quatro sete, com capital social de seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta meticais, estando representadas as sócias, nomeadamente Frankipile Mauritius) International Limited, detentora de uma quota com o valor nominal trezentos trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Frankipil e International Projects, Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de trezentos trinta e um mil, trezentos setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, deliberaram a alteração de sede da sociedade e

a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Frankipile Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, parcela n.º 393.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Zaida & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100731959, uma entidade denominada Armazéns Zaida & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Audêncio Raimundo Machonisse, casado, em regime de comunhão de bens, com a senhora Zaida Lourena Malate Machonisse de trinta e sete anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e catorze, residente no bairro Magoanine C, quarto 52, casa n.º 21; e

Segundo. Zaida Lourena Victorino Malate Machonisse, casada com Audêncio Raimundo Machonisse de trinta e seis anos de idade, em comunhão geral de bens, de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101983708M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e doze, residente em Maputo no bairro Magoanine C, quarto 52, casa n.º 21.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade denominar-se-á Armazéns Zaida & Serviços, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, na Avenida Nelson Mandela, quarto n.º 62, bloco 8, n.º 109/111, bairro Magoanine C, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social é o exercício da actividade de venda de produtos alimentares a grossa e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, distribuídos de seguinte forma:

- a) Novecentos e setenta mil meticais, pertecente ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a noventa e sete por cento;
- b) Trinta mil meticais, pertecente a Zaida Lourena Vítorino Malate Machonisse, correspondente a três por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número

dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado o sócio Audêncio Raimundo Machonisse, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar causão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiro, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Boane Comercial e Investimentos S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas n.º 14/B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo

de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade anónima pelos sócios: Domingos Vasco Tivane, Gracinda Abiatar Mutemba Tivane, Hélio Vasco Tivane e Nilton Domingos Tivane, denominada Boane Comercial e Investimentos, S.A, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Boane Comercial e Investimentos S.A., sociedade anónima, que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, na província de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional como também para fora das fronteiras nacionais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do Registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agropecuária;
- b) Consultoria;
- c) Prospecção mineira;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Obras públicas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social por realizar é de 100.000MT, e está representado por:

- a) Cinco títulos de cem acções no valor nominal de cem meticais cada uma;
- b) Cinquenta títulos de dez acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais;

Três) As acções são divididas em séries: A e B designadamente.

Série A – São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão *mortis-causa*.

Série B- São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e/ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas, devendo, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

Emissão de obrigações

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos sócias da sociedade nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando

requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quorum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de três anos renováveis.

Dois) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear um administrador delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Investidura e registo

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos membro, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) *Pela* assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) *O* administrador delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de dividendos

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Esta conforme.

Boane, 17 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Sam Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte seis de Outubro de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 88 a 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Sam Investment–Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Shmuel Itah que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sam Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane–Expansão, cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de construção e imobiliária, comercialização de materiais e equipamentos de construção, turismo e similares, incluindo a instalação, exploração e gestão de instâncias turísticas, e respectiva actividade imobiliária conexa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ao seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, incluindo importação e exportação de equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT, correspondente à 100% do capital social, pertencente a Shmuel Itah.

Dois) O aumento ou redução do capital social será decidido pela assembleia geral, mediante o voto do sócio único, aprovar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei.

Dois) Decidido o aumento ou a redução do capital social, competirá à assembleia geral, mediante o voto do sócio único, aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre.

Dois) Em caso de cessão onerosa de participações sociais, serão aplicadas as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Shmuel Itah, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço de contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dois de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Foto Laxmi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de onze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 6 verso a 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, no Balcão Único de Atendimento de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por FotoLaxmi, Limitada, pelos sócios Sudhir Gordhandás e Guirish Laxmimal a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Foto Laxmi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de prestação de serviço na área de actividades fotográficas, venda de material de escritório, venda de material escolar, venda de material de construção e seus derivados, permitida na lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Sudhir Gordhandás, são 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Guirish Laxmimal, são 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Sudhir Gordhandás e Guirish Laxmimal como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete o sócio Sudhir Gordhandás, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quatro de Agosto de Dois Mil e Dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

R&A, Bar - Restaurant and Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de treze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 91 a 91 verso do livro de

notas para escrituras diversas n.º 206, no Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por R&A, Bar - Restaurant and Accommodation - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Cornelius Johannes Esterhuizen que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de R&A, Bar - Restaurant and Accommodation - Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de R&A, Bar - Restaurant and Accommodation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, zona de Cemitério, casa S/N, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurante e bar;
- b) Acomodação e aluguer de quartos; e
- c) Construção, aluguer e exploração de alojamento turístico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Cornelius Johannes Esterhuizen.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Cornelius Johannes Esterhuizen, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO III

Das contas, lucros e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissos regulará as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Julho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Motocom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 89 verso a 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Motocom, Limitada pelo sócio Christian Emeka Muoka e Paul Azolibe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Motocom, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, tendo sua sede no bairro de Cariacó cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavratura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de venda de acessórios de viaturas, e comércio a retalho de diversas mercadorias por lei autorizadas,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Christian Emeka Muoka, com a quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Paul Azolibe, com uma quota de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juízo e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quanto:

- a) As mesmas formas objecto de arrendamento, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agendeste propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja a prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si conhecidas praticar quaisquer

actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;

- c) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por trimestre, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desses exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidades, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores: Christian Emeka Muoka e Paul Azolibe como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará assinatura sócio-gerente e mais um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, nove de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Markson Mozambique, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794373, uma entidade denominada Markson Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Simião Jorge Tomás Cuamba, maior, natural de Maputo, residente no Reino da Noruega, portador do Passaporte n.º 29545460, emitido sob 14 de Janeiro de 2013, pela Asker OG Barum PolitiDistrikt do Reino da Noruega; e

Segundo. Markson Offshore AS, entidade de direito Norueguesa, com sede na Rolfbuktveien 4B1364 Fornebu 0219 Baerum, na Noruega, natural, registada com o n.º 913454049, em 1 de Abril de 2014, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Markson Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, casa, n.º 66, 1.º andar, bairro do Sommerschild, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Markson Mozambique, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte marítimo e armadores offshore;
- b) Transporte terrestre de passageiros e carga diversa;
- c) Intermediação, agenciamento e representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- d) Construção, reparação, importação e fornecimento de navios, seus acessórios e equipamento diverso;

- e) Fornecimento de tecnologia e equipamento de óleo e gás;
- f) Serviço de abastecimento de combustível a navios (Bunker vessels);
- g) Consultoria, prestação de serviços e assistência na área de transporte marítimo, óleo, gás e não só;
- h) E prestação de serviços afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Osócio Simião Jorge tomás Cuamba, subscreve uma quota no valor de 25.500,00MT (vinte cinco mil e quinhentos meticais), correspondente à cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) A sócia Markson *Offshore* AS, subscreve uma quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente à quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, será exercida pelo sócio Simião Jorge Tomás Cuamba, sendo desde já nomeado director-geral, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos com a assinatura deste.

Dois) Compete ao director-geral, e aos administradores nomeados por este, exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura do director-geral.

Cinco) As contas da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegivel*.

Tsimbila-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793970, uma entidade denominada Tsimbila-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Valter de Araújo Elias Mangujo Cuambe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho, n.º 1391, Bilhete de Identidade n.º 110100215250B, de 19 de Dezembro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Tsimbila-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho n.º 1391, flat 10.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação do sócio único a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, incluindo a tomada de participação financeira;
- b) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar;
- c) Gestão de recursos financeiros e capitais em outras sociedades e empresas, bem como a gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- d) Prestação de serviço de aluguer de viaturas, transporte de passageiros e entregas ao domicílio.

Dois) Por deliberação do sócio único e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Valter de Araújo Elias Mangujo Cuambe.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Valter de Araújo Elias Mangujo Cuambe, desde já nomeado administrador único.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.



MARO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793806, uma entidade denominada MARO, Limitada, entre:

Primeiro. Roshana Abdulgafuro Abuxahama, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Josina Machel n.º 1590, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102623309P, emitido a 9 de Fevereiro de 2016 e válido até 9 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Manuel Aiuba Cuambe, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Neslpruit, residente na Avenida Josina Machel n.º 1590, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106041286C, emitido a 30 de Maio de 2016 e válido até 30 de Maio de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representada por sua representante legal e progenitora, Roshana Abdulgafuro Abuxahama.

Pelo presente instrumento é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, ao abrigo dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MARO, Limitada e tem a sua sede na rua Faustino Vanombe, n.º 192, 1.º andar, podendo

abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do exercício da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de material e equipamentos eléctricos, de telecomunicações, importação e exportação e ainda investimento na área mineira.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Roshana Abdulgafuro Abuxahama;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Aiuba Cuambe, que será representado pela mãe, Roshana Abdulgafuro Abuxahama até que atinja a maioridade e pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, meios electrónicos da actualidade (*fax*, *e-mail*), carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

O sócio menor será representado na assembleia geral por sua mãe e sócia, que fica desde já nomeada, podendo gerir plenamente quota desde e até votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, até que este atinja a maioridade e conseqüente pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por 1 (um) membro já eleito, designadamente Roshana Abdulgafuro Abuxahama.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A administradora ou eventuais mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne-se informalmente ou sempre que convocado pela

administradora, e, de qualquer reunião deve ser elaborada a actarespectiva, que é assinada pelo administrador no livro de actas, ou em folha solta ou em documento avulso, devendo, a assinatura ser notarialmente reconhecida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir -se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-e-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo -se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Coco Moz Grupo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794209, uma entidade denominada Coco Moz Grupo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jiahong Wu, solteiro de nacionalidade chinesa, residente na província de Maputo no município da Matola, distrito Urbano da Machava, portador do DIRE 10CN00076236F, emitido 7 de Março de 2016 pela Direcção Nacional de Migração.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adapta a denominação de Coco Moz Grupo - Sociedade Unipessoal, Limitada. Com a sede na província de Inhambane, distrito de Inharime na Avenida de Moçambique, bairro Nharrilunga-Nhacoogo, podendo por decisão do sócio unitário abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o processamento do coco e seus derivados:

- a) Fibra do coco para efeitos diversos, copra do coco para efeitos diversos, cafulo do coco para efeitos de carvão;
- b) Actividades conexas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencentes a único sócio, correspondente a quota unica de 100% do capital total

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes formos necessário desde que o proprietário assim pretender

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já ao cargo do Jiahong Wu e como sócio unitário e gerente com plenos poderes.

Tres) A administração tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação para este caso o senhor Jiahong Wu de nacionalidade chinesa, com o DIRE 10CN00076236F, emitido 7 de Março de 2016.

Quatro) A empresa ficara obrigada a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários a serem nomeados a assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Megaruma Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Megaruma Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três seis oito zero quatro oito, com capital social de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais, estando representadas todas as sócias, nomeadamente Gemfields Mauritius Limited, detentora de uma quota com um valor nominal de um milhão e trezentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, e EME Investimentos, S.A., detentora de uma quota com um valor nominal de quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram a alteração da sede e ano fiscal da sociedade, a alteração parcial e republicação integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Megaruma Mining, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Edifício Cruz Vermelha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prospecção e exploração de pedras preciosas e outros minerais;
- b) Comercialização de pedras preciosas;
- c) Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;

- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- f) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.750.000,00MT (um milhão setecentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.312.500,00 MT (um milhão e trezentos e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Gemfields Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota de 437.500,00MT (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à EME Investimentos, S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os 25% (vinte e cinco) por cento do capital social pertencente à sócia EME Investimentos, S.A., não podem ser diluídos independentemente de qualquer aumento ou redução do capital social pela sócia Gemfields Mauritius, Limited.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo as sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos casos permitidos por lei, e de acordo com as regras estipuladas na legislação aplicável.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade anterior à ocorrência do facto causador da amortização, aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos, podendo haver lugar à compensação de créditos relativamente a quaisquer dívidas contraídas pelo sócio ou obrigações ainda não cumpridas pelo mesmo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores estranhos a sociedade, ou que

se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de 85 % (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 5 (cinco) administradores designadamente, o presidente do conselho de administração, 3 (três) administradores não executivos e apenas 1 (um) administrador executivo.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Gemfields Mauritius Limited indicará o administrador executivo e 2 (dois) administradores não executivos; e,
- b) A sócia EME Investimentos, S.A., indicará 1 (um) administrador não executivo.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, através de delegação de poderes do administrador executivo. O administrador executivo pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um dos administradores nomeado pela EME Investimento, S.A. e outro pela Gemfields Mauritius Limited; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, sendo um dos administradores nomeado pela EME Investimento, S.A. e

outro pela Gemfields Mauritius Limited, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social decore de um de Julho a trinta de Junho do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Setembro do ano civil seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração e do fiscal único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por

deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento).

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempo, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Empreendedores de Moçambique Kuhiteka,

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Empreendedores de Moçambique Kuhiteka, adiante designada por Kuhiteka, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A kuhiteka é de âmbito nacional, têm a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine na vila de Belavista.

Dois) A Kuhiteka pode criar delegações regionais, provinciais, locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional

Três) A Kuhiteka têm a duração indeterminada com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Kuhiteka tem por objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento económico e social e combater a pobreza, através do empreendedorismo;

- b) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- c) Celebrar acordos que directa ou indirectamente beneficiam seus associados e demais pessoas a eles relacionados;
- d) Realizar quaisquer outras actividades ou praticar quaisquer outros actos necessários ao cumprimento de seus objectivos sociais.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Kuhiteka.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Os membros da Kuhiteka têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores: Os que subscrevem o pedido de reconhecimento legal bem como os que participam na assembleia constituinte;
- b) Efectivos: Admitidos na Kuhiteka e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno;
- c) Honorários: As pessoas que pelo seu trabalho tenham-se evidenciado com mérito em prol da associação;
- d) Beneméritos: São os que apoiando as actividades que estão se realizando e pretendem que abranjam mais beneficiários.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro os que apresentem a devida renúncia por escrito.

Dois) Não obedecer os estatutos e regulamentos da associação.

Três) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e rectificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Kuhiteka.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- f) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos da Kuhiteka são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Kuhiteka, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral ordinária:

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano;

b) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia ou por quem o substitui, sob proposta do conselho ou por, pelo menos, dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária:

- a) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou sob proposta de mais de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que solicitem e fundamentem, por escrito, a realização da mesma ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias antes da data da sessão;
- b) A Assembleia Geral Extraordinária tem lugar decorrido pelo menos quinze dias a contar da data da sua convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Dois) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com presença de qualquer número de membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

Quatro) A Assembleia Geral Extraordinária tem lugar decorrido pelo menos quinze dias a contar da data da sua convocatória e, para a mesma se reunir é necessária a presença de pelo menos 2/3 dos membros requerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito;

- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da mesa

Um) Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Na ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Três) No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia Geral elegerá os elementos que a dirigirão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo máximo da associação no intervalo entre as sessões anuais da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, um Vice-Presidente, uma Vogal e um Tesoureiro

Três) O Conselho de Direcção será eleito pela Assembleia Geral, e terá o mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Kuhiteka:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o Secretariado Executivo e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

e) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;

f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;

g) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;

h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da supervisão ou fiscalização dos fundos da associação e da observância do que rege o estatuto.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Das sessões e lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente exercem o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Duração do mandato

O Conselho Fiscal terá a duração do mandato de cinco anos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Incompatibilidade de cargos

Não poderão ser eleitos para os cargos da Kuhiteka, os associados que exercem cargos na função pública.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da Kuhiteka:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Subvenções e auxílios de empresas de direito privado;
- c) As rendas de seu património ou de bens sob sua administração;
- d) Fundos decorrentes de serviços que prestar;
- e) Doações de instituições de direito privado, nacionais ou internacionais;
- f) Outras rendas criadas pela direcção por resolução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da associação será constituído e mantido de bens móveis, imóveis, acções, doações, subvenções, contribuições, títulos da dívida pública e direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação moçambicana vigente, aplicável às associações em geral.

Dois) Em caso de litígio o fórum competente será o tribunal judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

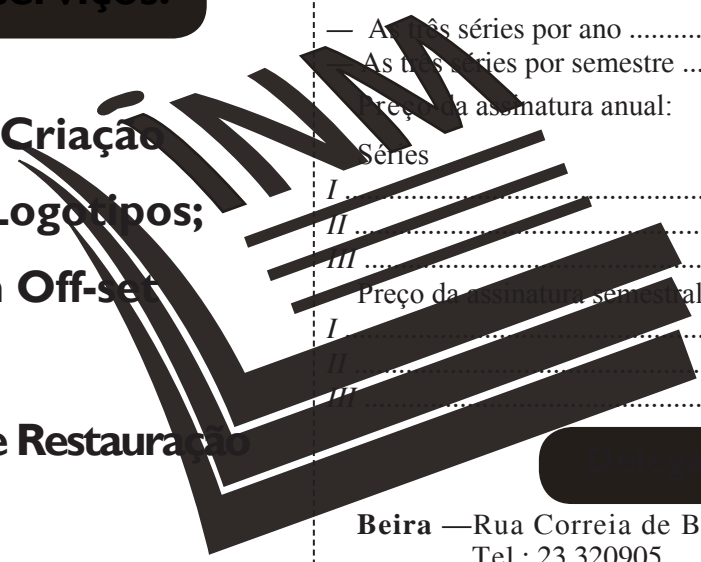
Um) A Kuhiteka extingue-se por acordo dos membros ou demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da Kuhiteka nos termos da lei.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As duas séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	7.500,00MT
— Série II	3.750,00MT
— Série III	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	3.750,00MT
— Série II	1.875,00MT
— Série III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 125,55 MT